

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division) em 13 de Setembro de 2010 — Churchill Insurance Company Limited, Tracy Evans/Benjamin Wilkinson, representado por seu pai e co-litigante Steven Wilkinson, Equity Claims Limited

(Processo C-442/10)

(2010/C 346/47)

Língua do processo: inglês

Órgão jurisdicional de reenvio

Court of Appeal (England & Wales) (Civil Division)

Partes no processo principal

Recorrente: Churchill Insurance Company Limited, Tracy Evans

Recorridos: Benjamin Wilkinson, representado por seu pai e co-litigante Steven Wilkinson, Equity Claims Limited

Questões prejudiciais

1. Devem os artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, da Directiva 2009/103 ⁽¹⁾ ser interpretados no sentido de que se opõem a uma disposição nacional que exclui do benefício do seguro uma vítima de um acidente de viação quando:

- a) o acidente tenha sido provocado por um condutor não coberto por um seguro; e
- b) o condutor não seguro tenha sido autorizado pela vítima a conduzir o veículo; e
- c) a vítima viajasse no veículo na qualidade de passageiro quando o acidente ocorreu; e
- d) a vítima estivesse coberta por um seguro para conduzir o veículo em causa?

Em particular:

- i) deve considerar-se que essa disposição nacional «exclui do seguro» na acepção do artigo 13.º, n.º 1, da Directiva 2009/103?
- ii) em circunstâncias como as do caso vertente, a autorização dada pela pessoa coberta pelo seguro à que não está coberta constitui uma «autorização expressa ou implícita» na acepção do artigo 13.º, n.º 1, da Directiva 2009/103?
- iii) a resposta a esta pergunta é susceptível de ser afectada pelo facto de, nos termos do artigo 10.º da Directiva 2009/103, as entidades nacionais encarregadas de pagar indemnizações em caso de danos provocados por veículos não identificados ou não cobertos por um seguro poderem recusar o pagamento da indemnização a uma pessoa que se tenha deixado voluntariamente conduzir

no veículo que causou o dano ou a lesão, quando essas entidades provem que essa pessoa tinha conhecimento de que o veículo não estava coberto por um seguro?

2. A resposta à questão 1 depende do facto de a referida autorização a) ter sido dada com conhecimento efectivo de que o condutor em causa não estava coberto por um seguro ou b) ter sido dada na convicção de que o condutor estava coberto por um seguro ou c) ter sido dada pela pessoa coberta pelo seguro sem que esta se tenha colocado sequer a questão de saber o condutor estava ou não coberto por um seguro?

⁽¹⁾ Directiva 2009/103/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativa ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade (JO L 263, p. 11).

Ação intentada em 17 de Setembro de 2010 — Comissão Europeia/Grão-Ducado do Luxemburgo

(Processo C-458/10)

(2010/C 346/48)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: S. Pardo Quintillán e O. Beynet, agentes)

Demandado: Grão-Ducado do Luxemburgo

Pedidos da demandante

— Declarar que, não tendo transposto de forma completa e correcta o artigo 9.º, n.º 3, alíneas b), c) e e), da Directiva 98/83/CE ⁽¹⁾, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 9.º, n.º 3, alíneas b), c) e e), da Directiva 98/83/CE;

— condenar o Grão-Ducado do Luxemburgo nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A Comissão invoca dois fundamentos em apoio do seu recurso.

Pelo seu primeiro fundamento, a Comissão sustenta que a transposição das alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 9.º da Directiva 98/83 está incompleta. Com efeito, a regulamentação nacional não prevê que a decisão de derrogação deve conter “os resultados de controlos pertinentes anteriores” e não especifica “a quantidade de água fornecida por dia”, “a população implicada” e a “existência de eventuais repercussões em empresas da indústria alimentar interessadas”.